

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001859/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019949/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.103490/2023-67  
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 12.278.102/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUNIOR GOMES SANTOS;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA , CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA, CNPJ n. 12.290.975/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DAVID COELHO;

E

POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ n. 73.946.238/0001-88, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CLEVERSON DUTRA ZONTINI e por seu Procurador, Sr(a). ADRIANO ALVES KLEIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Empregados em Empresas de Transporte de Valores e Escolta Armada**, com abrangência territorial em PR.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional (01/07) e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01.09.2023, o reajuste salarial a ser negociado e aplicado pela negociação coletiva de trabalho para os trabalhadores dedicados exclusivamente à ESCOLTA ARMADA, a ser firmada pelas entidades sindicais profissionais e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ. Tal reajuste será aplicado indistintamente a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho e nos mesmos moldes estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica de Escolta Armada.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALE COMBUSTÍVEL**

A empresa acordante pagará aos empregados, que não optarem pelo vale transporte e que utilizarem ou não de veículo próprio ao alcance do trabalho, o valor de R\$ 174,55 (Cento e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), por mês efetivamente trabalhado, mediante créditos em cartão combustível, à conta de ressarcimento de transporte, parcela esta sem natureza salarial e não integrativa da remuneração para qualquer fim.

Parágrafo Primeiro: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/09/2023, com o INPC acumulado do período de 01/09/2022 a 31/08/2023.

Parágrafo Segundo: A concessão do Vale Combustível está atrelada a assiduidade, portanto, as faltas, justificadas e injustificadas, serão descontadas no próximo carregamento do Vale Combustível, proporcionalmente aos dias que o trabalhador faltar.

Parágrafo Terceiro: Todos os pagamentos serão realizados mensalmente, por meio de cartão combustível até o 2º (segundo) dia do mês.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de férias ou afastamento do trabalho, fica cancelada a percepção do referido benefício no período correspondente.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIAS**

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho e em substituição ao benefício previsto na CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS RESSARCIMENTO DE DESPESAS da CCT vigente, fica instituído o benefício de pagamento de Diárias para alimentação e despesas mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

- a) o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego;
- b) é expressamente assegurado à empregadora descontar o equivalente a 1% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT;
- c) o valor individual é fixado em R\$ 77,40 (setenta e sete reais e quarenta centavos);
- d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado;
- e) os vales serão entregues, mediante créditos em cartão de despesas corporativas, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de maio/2023;

Parágrafo único: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/09/2023, com o INPC acumulado do período de 01/09/2022 a 31/08/2023.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CURSO DE FORMAÇÃO – DESPESAS**

A empresa fica obrigada, quando da admissão para função de vigilante, à exigência do curso de formação, conforme a lei específica vigente.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas com o curso de reciclagem serão pagas pela empresa.

**Parágrafo Segundo:** As despesas com alimentação e transporte nos trajetos ida e volta para o vigilante que se deslocar para o curso, serão custeadas pela empresa para todos os trabalhadores.

**Parágrafo Terceiro:** Fica expressamente permitido que a reciclagem seja realizada nas folgas do empregado e aos sábados, independentemente da escala ser 12x36 ou 5x2, não incorrendo, nestes casos, em descaracterização da escala de trabalho.

**Parágrafo Quarto:** A empresa realizará o pagamento de ajuda de custo referente ao curso de reciclagem da seguinte forma:

- a) Para a escala 5x2 o valor da ajuda de custo por aula será de R\$50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que será pago em parcela única, em folha de pagamento até o mês imediatamente subsequente à realização do curso de reciclagem;

b) Para a escala 12x36 (diurno), o valor da ajuda de custo por aula será de R\$40,00 (quarenta reais), totalizando o valor de R\$200,00 (duzentos reais), que será pago em parcela única, em folha de pagamento até o mês imediatamente subsequente à realização do curso de reciclagem;

c) Para a escala 12x36 (noturno), o valor da ajuda de custo por aula será de R\$20,00 (vinte reais), totalizando o valor de R\$200,00 (duzentos reais), que será pago em parcela única, em folha de pagamento até o mês imediatamente subsequente à realização do curso de reciclagem;

**Parágrafo quinto:** O valor acordado no parágrafo anterior não integrará para nenhum fim a remuneração dos empregados, possuindo natureza indenizatória, conforme artigo 611-A, da CLT.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA 12X36**

As entidades sindicais que firmam o presente instrumento, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolvem pactuar o regime de trabalho de 12x36 horas, mediante as condições seguintes:

a) a jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;

b) o implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção;

c) no regime aqui estabelecido, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, à face da compensação;

d) em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime de 12x36 – ainda que cumprido em horário noturno –, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo.

e) Considerando as peculiaridades dos serviços de segurança, inclusive quanto ao fardamento obrigatório, estabelecem as partes que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, no início e no término da jornada, observado o limite diário de vinte minutos;

f) No regime de compensação de jornada de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso (12x36), não será devido o pagamento de hora extra, inclusive nas semanas em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, conforme pactuado entre as partes, e que ocorrendo labor em horários destinados à compensação de jornada (folga trabalhada), face necessidade do serviço, serão pagas como extras (base de cálculo: salário + adicional de

periculosidade) as horas diárias laboradas em prejuízo da compensação de jornada, não implicando tal ocorrência em nulidade do acordo de compensação de jornada, desde de que observado o limite mensal de 48 horas extras, ou 4 (quatro) plantões de 12 horas cada, por mês.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

Por força do presente acordo coletivo de trabalho, fica autorizada a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho nos termos da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo primeiro. Desde que observados os requisitos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, fica permitida a utilização de dispositivos móveis (tais como, telefone celular, tablets ou similares) como forma alternativa de controle da jornada de trabalho.

Parágrafo segundo. Os custos relativos à aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária à implantação da forma alternativa de controle da jornada de trabalho serão integralmente suportados pelo empregador.

#### **CLÁUSULA NONA - REGISTRO DE PONTO POR EXCEÇÃO**

Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, de tal sorte que os trabalhadores não precisam registrar diariamente o ponto, sendo obrigatório apenas o registro em caso de excesso ou redução da jornada diária de trabalho nos termos do Artigo 74, § 4º, da CLT, incluído pela Lei nº 13.874/2019.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - APLICABILIDADE**

Conforme disposição das partes acordantes, o presente acordo coletivo de trabalho é aplicável única e exclusivamente aos trabalhadores vigilantes dedicados à Escolta Armada lotados no contrato da empresa RUMO S/A, na base de representação dos sindicatos signatários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVAS ADMISSÕES**

Todos os trabalhadores que forem admitidos e que sejam abrangidos por este ACT, aderem automaticamente ao presente instrumento, podendo se manifestar expressamente quando contrários ao presente acordo.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA CONVENCIONAL**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de uma multa única a ser aplicada no percentual de meio piso salarial do trabalhador a qual será revertida em favor do prejudicado.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO**

Este acordo é firmado por prazo certo e determinado, porém na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes acordantes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotar as medidas que julguem necessárias.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE**

Para dirimir quaisquer divergências da relação de trabalho abrangida por este ACT, fica estabelecido que não sendo possível à conciliação prévia dos conflitos, mediante notificações, as partes poderão recorrer à Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Único** -As partes declaram que as disposições contidas neste Acordo Coletivo são mais vantajosas e benéficas aos empregados, portanto, além das disposições contidas na CF/88 e CLT, aplicam-se aos empregados abrangidos por este instrumento, de maneira única e exclusiva as regras estipuladas neste acordo, revogando-se, ainda que tacitamente, todas as disposições contrárias e/ou complementares e que não estejam estipuladas neste instrumento normativo.

}

JOAO SOARES  
Presidente  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO  
GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO  
ESTADO DO PARANA

JUNIOR GOMES SANTOS  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E  
ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO PARANA

EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS  
Presidente  
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA

EDSON DAVID COELHO  
Presidente  
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA

CLEVERSON DUTRA ZONTINI  
Procurador  
POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

ADRIANO ALVES KLEIN  
Procurador  
POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA FETRAVISPP E SINDEESFORT**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA PONTA GROSSA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ATA PARANAGUÁ**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.